



Câmara Municipal de Campina do Simão

Estado do Paraná

Rua Heitor da Rocha Kramer - CEP 85148-000 - Fone: (42) 634-1124 - Fone/Fax: (42) 634-1117
Campina do Simão - Paraná - CNPJ 01.663.274/0001-23

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO 001/2002.

SÚMULA: Modifica artigos e inciso da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão.

Os vereadores abaixo assinados no uso de suas atribuições que lhe competem no regimento interno apresentam a seguinte **EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**.

Art. 1º - O item II do art. 12 da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão, passam a ter seguinte redação.

Art. 12 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

III – fixar subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto na Constituição Federal, nas Emendas Constitucionais 19 e 25 o estabelecido nesta Lei Orgânica.

Art. 2º - O art 14º da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 – O subsidio do Prefeito, do Vice Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores será Fixada pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30(trinta) dias antes da eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto no art. 29 – V da Constituição Federal, Emendas Constitucionais e legislação Federal complementar.

Art. 3º - O art. 15º da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão, passa a ter a seguinte redação:.

Art. 15 – O subsidio do Prefeito, vice Prefeito, Secretários e dos Vereadores será fixada em parcela única determinando-se o valor em moeda corrente do país vedada qualquer vinculação.



Câmara Municipal de Campina do Simão

Estado do Paraná

Rua Heitor da Rocha Kramer - CEP 85148-000 - Fone: (42) 634-1124 - Fone/Fax: (42) 634-1117
Campina do Simão - Paraná - CNPJ 01.663.274/0001-23

Art. 4º - O art. 16 da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão passa a ter seguinte redação:

Art. 16 – Poderá ser prevista a remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite legal e legislação pertinente.

Art. 5º - O art. 17 da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – No caso de não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, prevalecerá o subsídio do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 6º - O Parágrafo Primeiro do art. 21 da Lei orgânica do município de Campina do Simão, passa ter a seguinte súmula.

Art. 21 – Imediatamente após a posse os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador escolhido na forma do art. 8º e parágrafos e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - O mandato da Mesa será de 02(dois) anos permitindo reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo da eleição imediatamente.

Art. 7º - Acrescenta inciso V no art. 22 da Lei orgânica do Município de Campina do Simão, com a seguinte redação.

Art. 22 – Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - ...

V – as constantes nas Lei Complementar 101/2000.

Art. 8 - Acrescenta inciso XXVII ao art. 63 da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Campina do Simão

Estado do Paraná

Rua Heitor da Rocha Kramer - CEP 85148-000 - Fone: (42) 634-1124 - Fone/Fax: (42) 634-1117
Campina do Simão - Paraná - CNPJ 01.663.274/0001-23

Art. 63 – Compete Privativamente ao Prefeito:

I...

XXVII – demais atribuições na Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - Acrescenta inciso IV no § 1º; inciso V no § 2º e inciso V no 3º do art. 100 da Lei Orgânica do Município de Campina do Simão, com a seguinte redação:

Art. 100 – As Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

PARAGRAFO PRIMEIRO:

IV – os determinados na Lei Federal 101/2000.

PARAGRAFO SEGUNDO:

V – as constantes da Lei Federal 101/2000.

PARAGRAFO TERCEIRO:

V – as existências contidas na Lei Federal 101/2000.

Art. 10º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Campina do Simão entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, em 18 de fevereiro de 2002.


Adir Maciel Camilo


Rosvaldo Sydor


Heber Luiz Scarpin


Flávio Carpenedo